



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.892/2026

03 de março de 2026

Autoria Vereador Joao Victor Alves

“Institui a instalação de placas de identificação das vias públicas do Centro do Município de Valença contendo QR Code, destinadas à divulgação de informações históricas, culturais e institucionais, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Valença, a instalação de placas de identificação das vias públicas situadas no Centro, contendo QR Code, com o objetivo de disponibilizar informações digitais referentes:

- I – à história da via pública;
- II – ao contexto histórico do bairro e do município;
- III – ao patrimônio cultural local;
- IV – ao calendário oficial de eventos do Município;
- V – a ações de publicidade institucional de interesse público.

~~**Art. 2º** A elaboração, atualização, padronização estética e manutenção do conteúdo acessado por meio do QR Code serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo esta atuar em regime de cooperação com outras secretarias e órgãos municipais. **Vetado.**~~

Art. 3º As placas deverão seguir o padrão visual definido pelo Poder Executivo, observando-se:

- I – dimensões adequadas para leitura e visibilidade;
- II – material resistente às intempéries;
- III – QR Code de rápida leitura e acesso estável;
- IV – linguagem acessível e conteúdo verificadamente histórico e institucional.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo:

- I – o cronograma de implantação;
- II – os modelos oficiais das placas;

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2089 – 13/05/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

III – o processo de gestão, revisão e atualização contínua do conteúdo digital vinculado ao QR Code.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, a seu critério, estender a instalação das placas com QR Code a todas as vias públicas do Município e de seus distritos, mantendo os mesmos padrões de padronização visual, conteúdo histórico-cultural e institucional, definidos nesta Lei, respeitados os critérios técnicos e orçamentários aplicáveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 03 de março de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

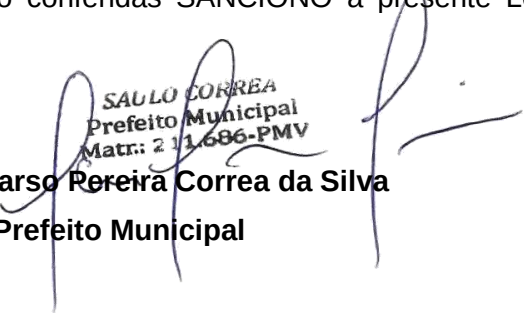

Tiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 27/04/2026


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr.: 2 11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal